



Quilombo/SC, 28 de julho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
LEILA DIONE SCHAEFFER**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM Nº 035/2022**

**SENHORA PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me da presente mensagem para, nos termos do Art. 43. Da lei Orgânica do Município de Quilombo, comunicar a Vossas Excelências que estou apondo o **veto jurídico parcial às Emendas propostas nos incisos V e VI do artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 015 de 2022**, de iniciativa do Poder Executivo, que “*cria o centro de atendimento ao turista, e dá outras providências.*”, encaminhado a esta casa por meio de Mensagem de Lei nº 027/2022.

Em que pese a louvável iniciativa da casa Legislativa em propor Emendas ao Projeto de Lei apresentado pelo Executivo, apresento o **veto parcial às Emendas dos incisos V e VI**, pelos seguintes termos:

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 015/2022 sofreu as Emendas abaixo negritadas:

**Art. 2º** São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista:  
**I** – aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Quilombo;  
**II** – facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios, ingressos, **e outros**;  
**III** – prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços, **incentivando ações de apoio ao turismo contínuo e sustentável**;  
**IV** – distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



## Município de QUILOMBO-SC

**V – propiciar segurança, informações e orientação aos visitantes, bem como disponibilizar espaços para divulgação de atrativos;**

**VI – oferecer espaço para comercialização do artesanato local, fortalecendo os já existentes como o turismo rural, impulsionando o turismo histórico, cultural religioso, gastronômico e turismo de eventos e negócios;**

**VII – fornecer listas e informações de auxílio ao turista.**

Como se vê, o Poder Legislativo, ao propor Emendas ao Projeto de Lei, atribuiu obrigação a órgão público da administração, consistente na **criação de obrigação** do Ente, não só a incentivar as ações de apoio ao turismo, como a disponibilizar espaço físico para divulgação de atrativos, e para a comercialização do artesanato local. Portanto, apresento veto as seguintes Emendas:

**Art. 2º** São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista:

**I – aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Quilombo;**  
**II – facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios, ingressos, e outros;**

**III – prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços, incentivando ações de apoio ao turismo contínuo e sustentável;**

**IV – distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;**

**V – propiciar segurança, informações e orientação aos visitantes, bem como disponibilizar espaços para divulgação de atrativos;**

**VI – oferecer espaço para comercialização do artesanato local, fortalecendo os já existentes como o turismo rural, impulsionando o turismo histórico, cultural religioso, gastronômico e turismo de eventos e negócios;**

**VII – fornecer listas e informações de auxílio ao turista.**

Isso porque ao acrescentar a palavra “disponibilizar” no inciso V, e ao alterar a palavra “proporcionar” pelo verbo “oferecer”, no inciso VI, cria a obrigação e não a colaboração do Ente Público, veja-se o significado:

Significado de Disponibilizar  
verbo transitivo direto

Tornar disponível; **pôr à disposição; oferecer**, possibilitar, **providenciar.**

*(grifo nosso)*

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



# Município de QUILOMBO-SC

## Significado de **Oferecer**

verbo transitivo direto e bitransitivo

**Presentear;** ofertar, **dar alguma coisa** a alguém.  
(*grifo nosso*)

## Significado de **Proporcionar**

verbo transitivo direto, bitransitivo e pronominal

Fazer com que (algo ou alguém) se torne proporcional; adaptar-se: proporcionava benefícios tendo em conta o merecimento; proporcionava-lhe o salário combinado; o cantor proporciona-se com o público.

verbo bitransitivo

**Oferecer a uma pessoa a oportunidade de; propiciar.**

(*grifo nosso*)<sup>1</sup>

## Significado de **Propiciar**

verbo transitivo direto e bitransitivo

**Oferecer meios para que alguma coisa se realize;** proporcionar: a palestra propiciou muitas informações; o emprego propiciará ao estudante uma oportunidade de especialização.

(*grifo nosso*)<sup>1</sup>

O objetivo do projeto era no sentido de propiciar oportunidades e não tomar para si a responsabilidade de dar um espaço público destinado a comercialização de artesanato e divulgação de atrativos.

Os aludidos dispositivos veiculam matéria atinente ao Poder Executivo, mostrando-se inconstitucional as Emendas propostas, uma vez que ao criar obrigações ao Executivo, cria despesas ao Ente Público, o que é vedado nos termos do inciso I, do artigo 63 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:  
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º; [...]

Aplicando-se o referido dispositivo por analogia na esfera municipal, temos que, é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

O tema já foi objeto de ADIN no Supremo tribunal Federal, que proferiu a seguinte decisão:

Inconstitucionalidade formal caracterizada. Emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo que resulta

<sup>1</sup> Dicionário On-line de Português: Disponível em <https://www.dicio.com.br> – acesso em 27/07/2022.



## Município de QUILOMBO-SC

em aumento de despesa afronta o art. 63, I, c/c o 61, § 1º, II, c, da CF.

[**ADI 2.791**, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-8-2006, P, *DJ* de 24-11-2006.] = **ADI 4.009**, rel. min. Eros Grau, j. 4-2-2009, P, *DJE* de 29-5-2009

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da inconstitucionalidade, razão pela qual apresento VETO PARCIAL às Emendas do Projeto de Lei n. 015/2022, o qual passa a ter a seguinte redação após o Veto:

**Art. 2º** São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista:

**I** – aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Quilombo;

**II** – facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios, ingressos, **e outros**;

**III** – prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços, **incentivando ações de apoio ao turismo contínuo e sustentável**;

**IV** – distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;

**V** – propiciar segurança, informações e orientação aos visitantes;

**VI** – **proporcionar** espaço para comercialização do artesanato local, **fortalecendo os já existentes como o turismo rural, impulsionando o turismo histórico, cultural religioso, gastronômico e turismo de eventos e negócios**;

**VII** – fornecer listas e informações de auxílio ao turista.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)